

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I T O R I N O,
E S T A D O D O P A R A N A

LEI Nº 490/94

SUMULA: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADODO PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO EL SO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos de modificações na legislação tributária, que vier a ser praticada.

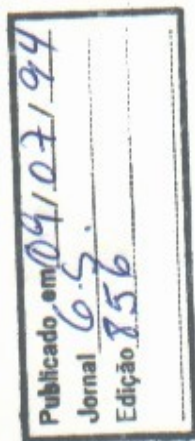
Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas em Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, bem como o pagamento de encargos diversos, obedecerão legislação específica.



CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) - dar condições para o desempenho do legislativo na área de sua competência;
- b) - Manter o Legislativo com a aquisição de equipamentos necessários a sua funcionabilidade.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) treinamento de pessoal;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- d) prestar assistência jurídica;
- e) aquisição de máquinas, móveis e utensílios, equipamentos de informática e outros necessários para aperfeiçoar e modernizar as atividades municipais;
- f) serviços da dívida e precatórios judiciais;
- g) divulgação dos atos oficiais do Município;
- h) construção do paço municipal;
- i) aquisição e desapropriação de imóveis;
- j) outros atinentes a Administração do Município.

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) manter o ensino fundamental do Município;
- b) promover a aquisição e distribuição da merenda escolar;
- c) promover o treinamento de professores;
- d) manter e aperfeiçoar o transporte escolar;
- e) promover a prática de esportes no Município, visando a participação em competições, municipais, intermunicipais e estaduais;
- f) promover festivais e outros eventos característicos da região;
- g) manter e aprimorar o ensino pré-escolar do município;
- h) construir quadras de esportes;
- i) promover e incentivar a educação especial;
- j) reformar unidades escolares;
- k) adquirir material pedagógico e equipamentos escolares;
- l) contratar professores através de teste seletivo;
- m) conservar e manter o Ginásio Municipal de Esportes, Centro Esportivo Municipal e Estádio Municipal de Futebol;
- n) Construir unidades escolares;
- o) Adquirir onibus para o transporte escolar;
- p) Construir casa para guardião em unidades escolares;

Publicado em 09/07/94
Jornal 6.5.
Edição 856

r) outras despesas atinentes ao ensino do Município.

IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar serviços de limpeza e coleta de lixo;
- b) manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública do Município;
- c) pavimentar com pedras irregulares as principais ruas do perímetro urbano do Município, em até 30.000 metros quadrados;
- d) construir calçadas em ruas do Município;
- e) conservar, ampliar e melhorar praças, parques e jardins do Município;
- f) construir galerias em ruas do perímetro urbano;
- g) construir poços artesianos no interior do Município;
- h) aquisição de imóveis urbanos e rurais;
- i) construção de imóveis públicos;
- j) construção de matadouro Municipal;
- l) outras despesas atinentes ao setor.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

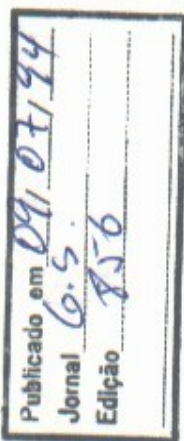
- a) manter os fundos municipais;
- b) promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através do Centro de Saúde e mini-postos de saúde;
- c) destinar recursos para instalação de um laboratório de análises clínicas;
- d) ampliar o Centro de Saúde;
- e) adquirir uma ambulância e veículos para a saúde;
- f) construir módulos sanitários;
- g) adquirir materiais e equipamentos;
- h) desenvolver programas visando beneficiar a população carente do Município;
- i) promover serviços de assistência em geral;
- j) outros atinentes ao setor.

VI - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) contribuir para o PASEP;
- b) contribuir na forma da lei com os encargos sociais, INSS, FGTS, Fundo de Previdência do Município de Vitorino-FPHV e outros encargos.

VII - TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal, com 429 km;
- b) cascalhar em até 120 km de estradas vicinais;
- c) restaurar e conservar pontes e bueiros;
- d) construir pontes e bueiros;
- e) construir calçamento com pedras irregulares em estradas vicinais do Município;
- f) adquirir equipamentos rodoviários;
- g) incentivar a construção de murundus, microbacias, conservação de solos e outros em convênio com o Estado;
- h) celebrar convênio com a EMATER;



- i) produzir e distribuir mudas de árvores;
- j) reformar equipamentos rodoviários;
- l) construir casas populares;
- m) Concluir a construção do Terminal Rodoviário;
- n) construir abrigos para passageiros;
- o) aquisição de uma fábrica de tubos e derivados;
- p) outras despesas atinentes ao setor.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, Fundo Municipal de Saúde; Fundo de Previdência do Município de Vitorino, fundações e instituições mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

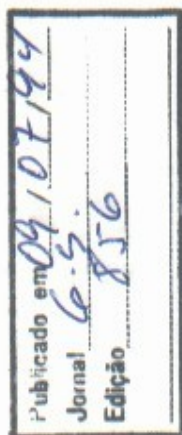
Art. 13 - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão serem programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício financeiro de 1995.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei



orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANA, em 05 de julho de 1994.

João Perido
JOÃO EL SO PERIOLLO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em	09/07/94
Jornal	O.S.
Edição	956